



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS – APAEV PARA REPASSE DE VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antonio Carlos, n° 301, Centro, nesta cidade, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, **Dr. WILSON SABIE VILELA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para o interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS FUSTINONI**, doravante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS**, mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antonia Celani, fundada em 11/04/1971, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Fioravante Agnello, n° 1.669, Jardim Maria Ilydia, nesta cidade, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 44.635.290/0001-15, com seu Estatuto Social e última ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/03/2009, arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Valinhos, de acordo com o microfilme n° 203, em 28/12/2006, e 1.430 em 24/04/2009, respectivamente, e neste ato representada pelo seu Presidente, **JESUS DONIZETE PIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n° 11.421.827 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 778.133.918-53, residente e domiciliado na Praça Monteiro Lobato, n° 174, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a Lei Municipal n° 4.374, de 08 de dezembro de 2008, e informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo n° 13.614/2008-PMV, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DÔ OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, residentes no Município de Valinhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora conveniados compreendem:

I - atendimento ambulatorial que será efetuado até o limite constante da **Programação Físico-Orçamentária – PFO** anexo que, rubricado pelas partes, integra este **TERMO** de forma inseparável, respeitados os parâmetros definidos pelo **MUNICÍPIO**;

II - atendimento de reabilitação, respeitados os parâmetros definidos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora conveniados referem-se a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas necessidades da demanda e na disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, autorizando-se a utilização desses equipamentos para atendimento de clientela particular, incluída e proveniente de convênios com entidades privadas, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE ATENDIMENTO

Para atender ao objeto do presente a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de atendimento:

I - atendimento ambulatorial;

II - atendimento de reabilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

3

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

I - Assistência médico-ambulatorial e reabilitação:

1. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do parágrafo primeiro da cláusula primeira;
2. Assistência social;
3. Atendimento odontológico, quando disponível.

II - Assistência técnico-profissional:

1. Todos os recursos disponíveis, na instituição **CONVENIADA**, de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
2. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
3. Serviços de enfermagem;
4. Serviços gerais;
5. Alimentação com observância das dietas prescritas;
6. Procedimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais devidamente habilitados que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para a prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do presente **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais da **CONVENIADA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

1. Membros de seu corpo clínico;
2. Profissionais que mantenham vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
3. Profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta, autorizados.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

Parágrafo Terceiro - No tocante ao trato com os usuários, serão observadas as seguintes normas:

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao usuário;
2. A **CONVENIADA** responsabiliza-se por eventual cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

III - atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário e a manter a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, profissional autônomo contratado diretamente pelo **MUNICÍPIO**;

VI - justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

VII - esclarecer os usuários ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão dos usuários ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

X - assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;

XI - notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

XII - fornecer, ao usuário, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

1. Nome do usuário;
2. Nome da instituição;
3. Localidade (estado/ município);
4. Motivo do tratamento;
5. Data da alta;
6. Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Segundo - A instituição deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, e este, mantido em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do presente **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

7

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2009

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e Serviços de Diagnóstico e Terapia - SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm seu valor estimado para o corrente exercício de acordo com o teto do Município de R\$ 1.528,00 (mil e quinhentos e vinte e oito reais) conforme **Programação Física Orçamentária - PFO** anexo.

Parágrafo Segundo - Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula acerca da cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO** sob a responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **CONVENIADA** recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os valores estipulados nesta cláusula e nos seus parágrafos primeiro e segundo serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força do presente **CONVÊNIO**, nos termos e limites da **PFO** em anexo correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado no presente **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

I - a **CONVENIADA** apresentará mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, procedimento estabelecido, dentro dos prazos fixados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Saúde do Município;

II - o **MUNICÍPIO** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, e os encaminhará ao órgão federal responsável a fim de alimentar o banco de dados nacional, observando, para tanto as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e o **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências legais;

III – as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA) e os Serviços de Diagnóstico e Terapia (SADT) serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor responsável e designado pelo **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, ou estando em desacordo com as normas, de acordo com a análise dos técnicos da Unidade de Avaliação e Controle, poderão ser glosadas. No caso de reapresentação ao Ministério da Saúde, o documento será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado no presente **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, procedendo-se ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

ajuste de eventuais quantias a maior ou a menor, no pagamento seguinte, exonerado o Ministério da Saúde do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VIII - na hipótese de contrato independente de profissionais autônomos, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** pagará, diretamente aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes do presente **CONVÊNIO**, não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação de honrar os pagamentos pelos serviços ora conveniados, que são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Semestralmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura do **CONVÊNIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

10

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2009

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do presente **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não exime a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO** ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto - A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das leis vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Saúde, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro – É designado o servidor público municipal, médico **FLÁVIO NADRUZ NOVAES**, Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, como responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONVÊNIO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 13.614/2008-PMV e sofrer a análise avaliativa das áreas competentes da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

11

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A **CONVENIADA** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços conveniados, para representa-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência no presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data da sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO** estipulado nesta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos, deste estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

12

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2009

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o **TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2009**, digitado em 12 (doze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue a **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, Joseani Bernardi **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, Geraldo Norberto Bueno **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 06 de julho de 2009.

Pelo **MUNICÍPIO**:


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Pela **CONVENIADA**:


JESUS DONIZETE PIVA
Presidente

Testemunhas:


FLÁVIO NADRUZ NOVAES


WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO

Termo033/09-jb/SC/PA/SAJI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Diretoria da Divisão de Contratos – Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

13

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2009

ANEXO

Programação Físico Orçamentária

Procedimento	Físico	Orçamentário	Total
03.01.01.003-0	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
03.01.01.007-2	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
03.01.07.007-5	02	R\$ 14,00	R\$ 28,00
Total	-	-	R\$ 1.528,00